



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 43/2026

Campo Novo, 13 de Julho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 43, de 13 de julho de 2026, que Altera Lei Municipal 2.757, inclui o Art. 3A e parágrafo único edá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 43, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.757, mediante o acréscimo do art. 3º-A, com a finalidade de conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ao particular na transmissão de imóvel ao Município, quando decorrente de permuta autorizada por lei específica para atendimento de relevante interesse público.

A alteração proposta decorre da necessidade de viabilizar a permuta de imóvel destinada à implantação de loteamento para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares, empreendimento voltado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e à redução do déficit habitacional do Município.

Na operação de permuta, o proprietário do imóvel particular deverá transferir seu bem ao patrimônio do Município. Em regra, essa transmissão está sujeita à incidência do ITBI, o que importaria ao particular um custo financeiro decorrente de uma negociação que não possui finalidade econômica ou comercial, mas sim de colaboração com a Administração Pública na execução de uma política pública de elevado alcance social.

A instituição da isenção busca justamente evitar que o particular seja onerado com o pagamento do ITBI em razão de uma operação realizada exclusivamente para atender ao interesse público. Caso contrário, a obrigação tributária representaria um desestímulo à concretização da permuta, podendo inviabilizar a aquisição da área necessária para a implantação do empreendimento habitacional.

Ressalta-se que a medida não configura benefício fiscal concedido indiscriminadamente. A isenção será restrita às hipóteses de permuta autorizadas por lei específica e destinadas à execução de ações de relevante interesse público, especialmente programas habitacionais de interesse social, preservando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

A construção das unidades habitacionais representa importante investimento social para o Município, proporcionando moradia digna às famílias beneficiadas, promovendo inclusão social e contribuindo para a efetivação do direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração legislativa permitirá que o particular realize a transferência do imóvel ao Município **sem qualquer ônus relativo ao ITBI**, assegurando que a permuta ocorra de forma equilibrada e viável, em benefício da coletividade e da execução de uma política pública de reconhecido interesse social.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a efetiva implementação do programa habitacional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Acrescenta o art. 3º-A e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 2.757, de 26 de maio de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, PEDRO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 2.757, de 26 de maio de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI a transmissão do imóvel pertencente ao particular, quando realizada em favor do Município por meio de permuta destinada à execução de políticas públicas de relevante interesse social, devidamente autorizada por lei específica e fundamentada no interesse público.

***Parágrafo único.** A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente às operações de permuta em que o Município figure como adquirente do imóvel pertencente ao particular para fins de implantação de programas habitacionais, equipamentos públicos, obras de infraestrutura ou outras ações de interesse público devidamente justificadas, não se estendendo às demais hipóteses de transmissão imobiliária."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.757, de 26 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, aos 13 dias do mês de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

